Governo do Estado da Paraíba
2244
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/11081
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0678/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0228/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CÂNULAS DIVERSAS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE CÂNULAS DIVERSAS**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

PBSPRC202511081V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 26/03/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 9695594.88829549-363 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9695594.88829549-363

PBdoc

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 56/72), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/84491)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 252), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 390). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 532), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 387).

O Relatório Final informa que a sessão foi agendada para a data de 26 de janeiro de 2026, às 09h, na plataforma Compras.gov, com a participação de 33 (trinta e três) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 1421-1422).

Conforme relata o agente de contratação, após o encerramento da etapa de lances, verificou-se que alguns itens receberam propostas abaixo do valor estimado. Em

PBSPRC202511081V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 26/03/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 9695594.88829549-363 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9695594.88829549-363

PBdoc

conformidade com o artigo 38 do Decreto 10.024/19, foi enviada contraproposta eletronicamente aos licitantes visando a obtenção de melhores condições. Contudo, alguns itens, especificamente os de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, receberam propostas superiores ao valor estimado. Nestes casos, foram realizadas negociações com as empresas participantes, sem que se alcançasse o valor previsto, resultando na desclassificação desses itens. É relevante destacar que o item 13 (treze) da licitação não recebeu proposta, havendo registro de item deserto.

Informa ainda o agente que houve a realização de uma 2º sessão que ocorreu também por meio da plataforma do compras.gov, na data de 06 de março de 2026, às 09h, com a participação de 12 (doze) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 2230-2231). Após o encerramento da etapa de lances, verificou-se que todos os itens receberam propostas com valores superiores ao estimado pela Administração. Em conformidade com o artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019, foram encaminhadas contrapropostas eletronicamente aos licitantes, com o objetivo de obtenção de melhores condições. Contudo, mesmo após as tentativas de negociação realizadas com as empresas participantes, não foi possível alcançar valores compatíveis com o estimado, razão pela qual todos os itens foram declarados fracassados no certame.

No que diz respeito a avaliação técnica das propostas apresentadas, informa o relatório nas fls. 2233 que:

a) Da Primeira Sessão

Em seguida, os autos foram remetidos ao setor técnico para avaliação quanto as propostas e aos documentos apresentados pelas empresas arrematantes dos itens (fls. 396-411). Em resposta, a Gerência Executiva de Suprimentos e Logística, solicitou diligência dos itens 7, 8 ,9 ,10, 11 e 12 da empresa SR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., justificando que a ficha técnica não informa indicação do peso do paciente, concluindo em seu 1º parecer técnico nº 0007/2025 que:

> *"Com base na documentação fornecida pelas empresas arrematantes, constante nas folhas 396-411, e nas diligências realizadas para verificar e constatar a conformidade dos itens analisados, verificou-se que algumas propostas receberam uma avaliação positiva, alinhando-se de forma precisa e satisfatória com os requisitos estabelecidos pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde. Essa análise utilizou como base de amparo a consulta em sites de domínio da Anvisa, realizada no dia 27/01/2025 no endereço eletrônico https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/."*

Portanto, dando seguida ao processo licitatório, a empresa mencionada foi convocada a esclarecer a diligência conforme o parecer técnico nº 0007/2025, em ato posterior a empresa SR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA enviou os documentos solicitados (fls. 425-432). O qual foi devidamente respondido pelo setor da Gerência Executiva de Suprimentos e Logística, os quais aprovaram todas as propostas com o 2º parecer técnico nº 0007/2025,

PBSPRC202511081V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 26/03/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 9695594.88829549-363 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9695594.88829549-363

PBdoc

justificando que houve atendimento às exigências do Termo de Referência, concluindo em seu 2º parecer técnico nº 0007/2025 que:

> *"Com base na documentação fornecida pelas empresas arrematantes, constante nas folhas 425-432, e nas diligências realizadas para verificar e constatar a conformidade dos itens analisados, verificou-se que algumas propostas receberam uma avaliação positiva, alinhando-se de forma precisa e satisfatória com os requisitos estabelecidos pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde. Essa análise utilizou como base de amparo a consulta em sites de domínio da Anvisa, realizada no dia 03/02/2025 no endereço eletrônico https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/."*

b) Da Segunda Sessão

Posteriormente, considerando a realização da segunda sessão do pregão eletrônico, os autos foram novamente encaminhados ao setor técnico para análise das propostas e documentos apresentados pela empresa arrematante, NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, (fls. 1938-1949).

Em manifestação técnica, a Gerência Executiva de Suprimentos e Logística – GESL realizou a avaliação dos materiais ofertados, concluindo, conforme 1º Parecer Técnico (2ª sessão), que algumas propostas demandariam diligências para verificação da conformidade das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Após a realização da diligência, aonde foram solicitados os documentos à empresas, a licitante solicitou desclassificação justificando que seus itens não atendiam o Termo de Referência, conforme anexado no relatório de Termo de Julgamento da segunda sessão.

No tocante à documentação de habilitação apresentada pelas empresas arrematantes foi verificada a autenticidade das certidões apresentadas. Também foram realizadas consultas às certidões consolidadas do Tribunal de Contas da União (TCU), à certidão negativa correcional (CGU-PJ), bem como aos cadastros CEIS, CNEP, CEPIM, Cafil/PB e ao Cadastro de Fornecedores Suspensos da Central de Compras. Após a análise, constatou-se que toda a documentação está em conformidade com as exigências do edital.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor estimado, paras os itens arrematados, no importe de R$ 182.168,50 (Cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 123.506,17 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e seis reais e dezessete centavos) Comparando-se, então, o valor total da média saneada e o valor total da proposta final, resultou-se em uma diferença de R$ 58.662,33 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) configurando, portanto, a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no

PBSPRC202511081V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 26/03/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 9695594.88829549-363 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9695594.88829549-363

PBdoc

mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0673/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE CÂNULAS DIVERSAS** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 26 de março de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
OAB-PB 19.430

PBSPRC202511081V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 26/03/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 9695594.88829549-363 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9695594.88829549-363

PBdoc